



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE INDEPENDÊNCIA**

**MENSAGEM AO PROJETO DE LEI N.º 26, DE 12 DE MAIO DE 2016.**

**Excelentíssimo Presidente  
e Senhores Vereadores:**

Dirigimos os cumprimentos a Vossas senhorias, e apresentamos o Projeto de Lei n.º 26, de 12 de maio de 2016, com a seguinte justificativa.

Foi encaminhado a esta casa o Projeto de Lei de nº 12, de 26 de fevereiro de 2016, constando no art. 1º a redação que cria gratificação de hora máquina no valor de R\$ 3,80 à hora máquina, aos Operadores de Máquinas pesadas. Sendo considerado como máquinas pesadas retroescavadeira, motoniveladora, trator esteira, carregador, rolo compactador, caminhão caçamba e trator agrícola, constando no parágrafo único a instalação de horímetro nos caminhões caçamba.

No art. 1º deveria de constar Operadores de Máquinas pesadas e Motoristas, para que os motoristas possam ser contemplados com esta gratificação.

Certos da compreensão dos Senhores Vereadores, solicitamos a aprovação do presente projeto de Lei, que segue em REGIME DE URGÊNCIA.

Atenciosamente,

**GILBERTO MARASCA**  
**Prefeito Municipal**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE INDEPENDÊNCIA

**PROJETO DE LEI N° 26, DE 12 DE MAIO DE 2016.**

**Altera o art. 1º da Lei 2.655, de 24 de março de 2016 que estabelece gratificação especial de hora máquina e da outras providências.**

**Art. 1º** Fica alterado o art. 1º da Lei 2.655, de 24 de março de 2016 que estabelece gratificação especial de hora máquina, passando a viger com a seguinte redação:

**“Art. 1º** Fica criada gratificação de HORA MÁQUINA aos Operadores de Máquinas Pesadas e Motoristas de Caminhões-caçamba, do quadro geral dos Servidores Municipais, a qual seguirá o valor estabelecido de R\$ 3,80 à hora máquina.

...”

**Art. 2º** Revoga-se o art. 1º da Lei 2.655, de 24 de março de 2016.

**Art. 3º** A presente lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE INDEPENDÊNCIA, EM 12 DE MAIO DE 2016.**

**GILBERTO MARASCA**  
**Prefeito Municipal**